

Projeto de Lei nº

106

Art. 1º-Fica o Poder Executivo autorizado a conceder uma pensão ao Professor Felix de Matos Leão, enquanto o mesmo viver, no valor de Cr\$150,00-cento e cinquenta cruzeiros mensais.

Art. 2º-A presente Lei entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 1952 e a sua importancia deverá figurar em orçamento

Art. 3º-Revogam-se as disposições em contrario

Sala das Sessões da Câmara de Vereadores de Palmeira

Em 7 de agosto de 1951

Deputados Constituintes
Fernando Leão
João Batista
Bartolomeu Leão
Silvio Oberg
Arthur Barão
Ricardo Borges Linhares

Lei nº 104 de 11.8.1951
Folhas 141 verso.
Bayer